



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.784/94

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
vigará a 01 de maio de 1994.
"ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI
MUNICIPAL 2.317/90- QUE INSTITUI O
FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR -
FAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ALBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA,
Secretário de Administração

ARTIGO 1o. - O artigo 1o. da Lei Municipal 2.317, de 05 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1o. - E instituído o FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR - FAS, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, destinado ao custeio das aposentadorias dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, sujeitos ao Regime Jurídico, instituído pela Lei Municipal 2.278, de 25 de junho de 1990."

ARTIGO 2o. - Fica revogado o artigo 16 da Lei Municipal acima mencionada, com nova redação dada pelo artigo 1o. da Lei Municipal 2.499, de 17 de julho de 1992.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.785/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO

ARTIGO 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroagirá a 01 de novembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de março de 1994.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 173 da Constituição Federal, e pelo art. 15 da Lei Municipal nº 2.785/94, de 23 de março de 1994, que autoriza a celebração de convênio com a Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio da Patrulha - ACISAP, para a implementação do Programa de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos de Emergência, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Paulo Roberto Ferreira Migliavacca
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

... Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - ACISAP, para a implementação do Programa de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos de Emergência.

ARTIGO 2o. - A implementação do Programa de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos efetuar-se-á através de ações básicas, de responsabilidade do Município com a participação da Comunidade Comercial e Industrial, para os fins a seguir descritos:

- a) Aquisição, construção ou adaptação de prédio à instalação de unidade ou fração de bombeiros, de acordo com as necessidades de serviço, obedecendo a projeto aprovado pelo órgão responsável da Brigada Militar;
- b) Aquisição do material especializado e de consumo, incluindo veículos automotores e material de comunicações, de acordo com as normas técnicas preconizadas pelo órgão técnico da Brigada Militar;
- c) Aquisição de material para manutenção do equipamento automotor e especializado;